



Andrade de Melo Bezerra - Andre Marques da Rocha (OAB: 20800/CE)

Nº 0631563-57.2019.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Magda Karolina da Cunha Rocha - 10. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do recurso, eis que PREJUDICADO, devido à prolação de sentença na demanda originária, o que faço nos termos do art. 932, inciso III, do CPC. 11. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de maio de 2022. DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator - Advs: Daniel Lima Costa Portela (OAB: 29842/CE)

Nº 0633902-18.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: R. B. C. M. - Agravado: C. A. L. M. F. - Diante do exposto, com esteio no artigo 932, III, do CPC c/c Art. 76, XIV do RITJCE, declaro prejudicado o presente agravo de instrumento, e em consequência, determino o arquivamento dos autos respectivos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL Relatora - Advs: Amanda Gomes Albuquerque (OAB: 37455/CE) - Antonio Augusto Figueiredo Lima Filho (OAB: 21013/CE)

Nº 0635412-66.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: A. L. F. B. R. P. C. F. da S. F. - Agravado: B. B. F. - 11. Diante do exposto, tenho como PREJUDICADO O RECURSO, devido à homologação de acordo extrajudicial na demanda originária, o que faço nos termos do art. 932, inciso III, do CPC. 12. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de maio de 2022. DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator - Advs: Larissa de Alencar Pinheiro Macedo (OAB: 20256/CE) - Gabriela Pimentel Pessoa (OAB: 20680/CE)

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 17/2022- SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. No dia 18 (dezoito) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022), por videoconferência, as 8:30 horas, teve lugar a 17ª Reunião Ordinária de 2022, ocasião em que, o eminente Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE – PRESIDENTE, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Nº 16º/2022, Segunda Câmara de Direito Privado, de 11 (onze) do mês de maio do ano de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL, Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, Ausente por motivo de férias a Exma. Sra. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ANGELAMARIA GÓIS DOAMARALALBUQUERQUE LEITE e a representante da defensoria pública Dra. FRANCILENE GOMES BRITO, sendo os trabalhos coordenados pela Bela. KATIA CILENE TEIXEIRA – **JULGAMENTOS: PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO: 01- Apelação Nº 0186628-96.2016.8.06.0001** Apelante: Pense – Instituto de Educação e Cultura Ltda Apelado: W & L Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, Dispensada a leitura do relatório, presente na sessão declinou do uso da palavra o Dr. João Henrique Martins, inscrito na OAB/CE 12.422, qualificado como representante da parte apelante. Após a eminente Relatora/Câmara, apresentou o seguinte voto Síntese do julgamento: **“A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer o recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”02-Apelação Nº 0009973-29.2013.8.06.0115** Apelante: Glauber Farias de Lima Apelante: Aline Saraiva Teixeira Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A, **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, apresentado os autos em mesa o Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, declarou-se impedido para presidir a sessão do presente feito, assumindo a presidência em caráter transitório o Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental a Dra. Melissa Pereira Guará, inscrita na OAB/CE 27.710/B, qualificada como representante da parte apelante Aline Saraiva Teixeira, ato contínuo sustentou oralmente ainda pela parte apelante Aline Saraiva Teixeira o Dr. Rodolfo Licurgo, inscrito na OAB/CE 101.44, em seguida o eminente Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, concedeu a palavra ao Dr. Gerson Gradvohl, qualificado como representante da parte apelada inscrito na OAB/CE 15.485, que fez uso da palavra no prazo regimental, após a manifestação dos ilustres advogados a eminente Relatora/Câmara, apresentou o seguinte voto, Síntese do julgamento: **“A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer o recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente relatora”03-Apelação Nº 0103236-59.2019.8.6.0001** Apelante: Valquiria Alves de Oliveira Apelado: Humberto Barbosa Lima Apelada: Maria Ilze Silva Barbosa Lima **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, anunciado o processo, constatada a ausência do Dr. Pedro Cysne Frota, inscrito na OAB/CE 30.140, qualificado como representante da parte apelante, em seguida declinou da sustentação oral o Dr. Vítor Butrago, inscrito na OAB/CE 36.012, qualificado como representante das partes apeladas, Após o eminente Relator/Câmara, apresentou o seguinte voto Síntese do julgamento: **“A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer o recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator”04- Apelação Nº 0001399-52.2019.8.6.0001** Apelante: Aurilene Lima dos Santos Apelado: Banco Pan S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, Dispensada a leitura do Relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Gisélia Dantas, inscrita na OAB/CE 34.066, qualificada como representante da parte apelada, Após o eminente Relator/Câmara, apresentou o seguinte voto Síntese do julgamento: **“A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, nos termos do voto do eminente relator”05-Apelação Nº 0016715-90.2018.8.6.0084** Apelante: Luiza Campos do Nascimento Apelado: Banco Pan S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, Dispensada a leitura do Relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Gisélia Dantas, inscrita na OAB/CE 34.066, qualificada como representante da parte apelada, Após o eminente Relator/Câmara, apresentou o seguinte voto Síntese do julgamento: **“A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer o recurso, para no mérito negar-lhe provimento com preliminares rejeitadas nos termos do voto do eminente relator”06-Agravo de Instrumento Nº 0625085-62.2021.8.06.0000** Agravante: Espólio Raimundo Nonato dos Santos Herdeira: Marinês de Souza Filgueiras Herdeira: Maria José Silva Gomes Agravado: Maria José Silva Gomes **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, Dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. Douglas de Sousa Pereira, inscrito na OAB/RN 17.362, qualificado como representante da parte agravante Sra. Marinês Filgueiras, após a manifestação do ilustre advogado a eminente Relatora/Câmara, apresentou o seguinte voto, Síntese do julgamento: **“A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer o recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”07-Apelação Nº 0513130-72.2011.8.06.0001** Apelante: Francisco das Chagas Firmino Apelado: Viação Urbana Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, Dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. Rafael Carneiro, inscrito na OAB/CE 17.275, qualificado como representante da parte apelada, após a manifestação do ilustre advogado a eminente Relatora/Câmara, apresentou o



seguinte voto, Síntese do julgamento: **“A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente relatora”08-Agravo de Instrumento Nº 0623273-48.2022.8.06.0000** Agravante: São Benedito Autovia Ltda Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL Dispensada a leitura do Relatório, declinou do uso da palavra o Dr. Rafael Carneiro, inscrito na OAB/CE 17.275, qualificado como representante da parte agravante Após o eminente Relator/Câmara, apresentou o seguinte voto Síntese do julgamento: **“A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator”09-Agravo de Instrumento Nº 0622302-34.2020.8.06.0000** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL Agravado: Coworking Etc. Br Serviços Administrativos Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, Dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. Rafael Carneiro, inscrito na OAB/CE 17.275, qualificado como representante da parte agravante, após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, pediu vista dos autos para melhor análise da matéria, pedido de vista concedido, julgamento adiado. **10-Apelação Nº 0228065-78.2020.8.06.0001** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL Apelado: Santiago Empreendimentos Turísticos Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, Dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. Rafael Carneiro, inscrito na OAB/CE 17.275, qualificado como representante da parte apelante, após a manifestação do ilustre advogado a eminente Relatora/Câmara, apresentou o seguinte voto, Síntese do julgamento: **“A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”** **PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA:** Na sessão de 04(quatro) de maio do corrente ano, o Exmo. Sr. Des. INÁCIO CORTEZ DE ALENCAR NETO, pediu vista dos autos mediante voto provisório antecipado pois deixou de votar na Apelação nº 0244579-09.2020.8.06.0001 para melhor analisar a matéria, na mesma esteira na sessão de 11(once) de maio do corrente ano, o eminente Des. Inácio de Alencar Cortez Neto, também pediu de vista da Apelação nº 0141779-05.2017.8.06.0001 ambos os processos de relatoria da Exma Sra. Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL, as solicitadas vistas foram concedidas. Adiado os Julgamentos. **11- Apelação Nº 0244579-09.2020.8.06.0001** Apelante: Unimed Fortaleza – Soc. Cooperativa Médica Ltda Apelado: Sarah Camilly da Silva Fonteles **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, Na presente sessão o Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, proferiu o voto vista acompanhado o mérito nos termos do voto da eminente relatora e divergiu do valor arbitrado por danos morais, que em seu entendimento o valor dos danos morais é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e no entendimento da eminente Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL o valor arbitrado em danos morais é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o eminente Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, acompanhou o voto da relatora, logo ante a não unanimidade no resultado, o eminente Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE – Presidente, instaurou a técnica do art. 942 do CPC, e já determinando a convocação de mais um membro de outra câmara, uma vez que o eminente Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO é impedido de atuar no presente processo. Julgamento Adiado. **12- Apelação Nº 0141779-05.2017.8.06.0001** Apte/Apdo: Unimed do Ceará Apte/Apdo: Mariana Cléa Abreu Lemos da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, na presente sessão o eminente Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, votou no sentido de acompanhar o voto da relatora **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para negar provimento ao apelo interposto por UNIMED CEARÁ e dar provimento ao apelo interposto por MARIANA CLÉA ABREU LEMOS DA SILVA, nos termos do voto da eminente Relatora.”** **DEMAIS PROCESSOS EM PAUTA:** **13-Embargos de Declaração Cível 0544456-16.2012.8.06.0001/50001** Requerente: Auto Viação Dragão do Mar Ltda. Embargado: Joaquim Costa Lima Neto **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator”** **14-Apelação Cível 0850432-57.2014.8.06.0001** Apelante: UTS União Terraplanagem e Serviços Ltda Apelado: Massa Falida de Podium Comercial de Caminhões e Máquinas Pesadas Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para no mérito negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do eminente relator”** **15-Apelação Cível 0235051-48.2020.8.06.0001** Apelante: J. G. C. S. F. Apelada: G. F. P. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator”** **16- Apelação Cível 0474885-89.2011.8.06.0001** Apelante: Redemáquinas Comércio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Ltda. Apelado: Decta Engenharia Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente relator”** **17-Embargos de Declaração Cível 0624743-51.2021.8.06.0000/50000** Embargante: Heitor Dário de Barros Benatti Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator”** **18-Embargos de Declaração Cível 0155333-41.2016.8.06.0001/50000** Embargante: Bradesco Seguros S/A Embargada: Maria Meirejone Cardoso Gomes Pinheiro **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator”** **19-Embargos de Declaração Cível 0637675-71.2021.8.06.0000/50001** Embargante: J. S. S. Embargado: João Guilherme Lima Santana Representado Por Gabriella Lima Silva Santana **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator”** **20- Embargos de Declaração Cível 0050423-19.2020.8.06.0034/50000** Embargante: Condomínio Porto Lagoa Embargado: Thiago Mota Pacifico de França **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente relator”** **21-Embargos de Declaração Cível 0050743-16.2020.8.06.0084/50000** Embargante: Sabemi Seguradora S/A Embargado: João Miguel de Oliveira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente relator”** **22-Embargos de Declaração Cível 0157005-21.2015.8.06.0001/50000** Embargante: Instituto de Oftalmologia e Otorrinolaringologia de Fortaleza Ltda. Embargado: Medicalpro Comércio de Materiais Médico e Cirúrgico **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator”** **23-Embargos de Declaração Cível 0180215-33.2017.8.06.0001/50000** Embargante: Valmir Lopes Araújo Embargado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE



Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**24-** Agravo Interno Cível 0620820-80.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Afonso Braz da Silva Agravado: Antonio Claudio Silva Nascimento **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente relator*”**25-** Agravo Interno Cível 0621726-70.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Maria das Graças Verissimo de Araujo Agravado: Banco do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**26-** Agravo Interno Cível 0621939-76.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central Agravado: Alex Moreira da Cunha **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**27-** Agravo Interno Cível 0622241-08.2022.8.06.0000/50000 Agravante: MVC Férias e Empreendimentos Turísticos e Hotelaria Ltda Agravada: Ana Cristina Karan Rigueira Amaral **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**28-** Agravo de Instrumento 0625866-50.2022.8.06.0000 Agravante: Jacinta de Paula Machado Agravado: HNF Empreendimentos Participacoes e Administracao de Bens S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**29-** Agravo de Instrumento 0638533-05.2021.8.06.0000 Agravante: Layard Saboia Santos Agravado: Mãe Rainha Urbanismo Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**30-** Agravo de Instrumento 0638870-91.2021.8.06.0000 Agravante: HFA Agravada: ACH FERRIES **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**31-** Agravo de Instrumento 0620228-36.2022.8.06.0000 Agravante: J. G. L. de A. Agravado: J. F. de A. F. R. P. E. F. M. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**32-** Agravo de Instrumento 0620816-43.2022.8.06.0000 Agravante: Nestor dos Santos Vieira Costa Neto Agravada: Elíbia Maria de Almeida Pinheiro **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**33-** Agravo de Instrumento 0621589-88.2022.8.06.0000 Agravante: J. V. C. L. F. R. P. J. V. C. L. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**34-** Agravo de Instrumento 0623381-77.2022.8.06.0000 Agravante: Maria Doraci Sousa Mauricio Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**35-** Agravo de Instrumento 0624060-77.2022.8.06.0000 Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: José Elialdo Gomes de Oliveira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**36-** **Apelação Cível 0070135-63.2019.8.06.0055** Apelante: Afonso Braz da Silva Apelada: Maria Lúcia Ferreira Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento com preliminar rejeitada, nos termos do voto do eminente relator*”**37-** **Apelação Cível 0144682-76.2018.8.06.0001** Apelante: Maria Inês Silva Melo Apelado: Kasa Bonita Comércio de Móveis Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**38-** **Apelação Cível 0151465-50.2019.8.06.0001** Apelante: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda Apelado: Condomínio Edifício Padre Joaquim Dourado Residence **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**39-** **Apelação Cível 0013556-84.2013.8.06.0062** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apelado: Francisco Julião Pereira da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**40-** **Apelação Cível 0051126-47.2021.8.06.0055** Apte/Apdo: Antonio Leitão Brito Apte/Apdo: Banco Santander (Brasil) S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento ao apelo do banco e dar-lhe provimento ao apelo do banco, nos termos do voto do eminente relator*”**41-** **Apelação Cível 0523408-35.2011.8.06.0001** Apelante: Francisco Bruno Alves Oliveira Apelado: Itaú Seguros S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**42-** **Apelação Cível 0127425-38.2018.8.06.0001** Apelante: F. L. A. de A. Apelada: E. S. P. de A. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**43-** **Apelação Cível 0459331-17.2011.8.06.0001** Apelante: Maria de Arimateia de Souza Teles Apelado: Construtora Colméia Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento:** “*A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator*”**44-** **Apelação Cível 0028426-85.2018.8.06.0151** Apelante: J. H. de F. Q. P. Apelado: A. H. P. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE



(relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator”45-Apelação Cível 0186328-37.2016.8.06.0001** Apelante: DNA Imobiliária Eireli - MEApelado: Banco do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento com preliminar rejeitada, nos termos do voto do eminente relator”46-Apelação Cível 0018919-34.2017.8.06.0055** Apelante: Maria Lindevânia Camelo PontesApelada: Marluvia Fernandes Martins **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento com preliminar rejeitada, nos termos do voto do eminente relator”47-Apelação Cível 0163747-28.2016.8.06.0001** Apelante: Rr Serviços de Cargas Eireli - MEApelado: Liberty Seguros S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento com preliminar rejeitada, nos termos do voto do eminente relator”48- Apelação Cível 0203265-59.2015.8.06.0001** Apelante: Ana Carla da Silva PereiraApelado: Mapfre Seguros Gerais S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento com preliminar acolhida, nos termos do voto do eminente relator”49-Apelação Cível 0266130-45.2020.8.06.0001** Apelante: Raimunda Zuila Girão Lopes Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator”50-Apelação Cível 0160926-56.2013.8.06.0001** Apelante: Antonio Álvaro Dias RibeiroApelado: Generali Brasil Seguros S.A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente relator”51-Apelação Cível 0050429-12.2020.8.06.0071** Apelante: Milton Antonio de Souza Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator”52-Apelação Cível 0191873-30.2012.8.06.0001** Apte/Apdo: Antônio José Antunes Barbosa Apte/Apdo: INPAR Projeto Residencial Condomínio Wellness Resort SPE 42 Ltda - emrecuperação judicial Apelado: Construtora Castelo Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento ao apelo da INPAR, e julgar prejudicado o apelo manejado por Antônio José nos termos do voto do eminente relator”53- Agravo Interno Cível 0629676-67.2021.8.06.0000/50000** Agravante: Banco do Brasil S/AAgravado: Ari Pinho de Brito **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o agravo interno prejudicado e conhecer do agravo de instrumento para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente relatora”54-Agravo de Instrumento 0621929-37.2019.8.06.0000** Agravante: Gerlane Veras da Silva Agravado: Companhia Energética do Ceará – ENEL **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”55-Agravo de Instrumento 0623680-25.2020.8.06.0000** Agravante: Antônia Cláudia de Paula Lima Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”56-Agravo de Instrumento 0630295-31.2020.8.06.0000** Agravante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda Agravado: Associação Shalom **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente relatora”57-Agravo de Instrumento 0639666-19.2020.8.06.0000** Agravante: Banco do Brasil S/A Agravado: Luis de Almeida Matos **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”58-Agravo de Instrumento 0622547-11.2021.8.06.0000** Agravante: Francisco Salomão CavalcanteAgravado: Banco do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente relatora”59- Agravo de Instrumento 0629676-67.2021.8.06.0000** Agravante: Banco do Brasil S/AAgravado: Ari Pinho de Brito **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o agravo interno prejudicado e conhecer do agravo de instrumento para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente relatora”60- Apelação Cível 0856820-73.2014.8.06.0001** Apelante: Google Internet Brasil LtdaApelado: Emanuel Leite Albuquerque **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”61-Apelação Cível 0160312-80.2015.8.06.0001** Apelante: S. M. de O. e S. Apelada: Maria da Conceição de Sousa Santos **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente relatora”62-Apelação Cível 0900973-94.2014.8.06.0001** Apelante: T. D. de S. A. **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”63-Apelação Cível 0907033-83.2014.8.06.0001** Apelante: Bradesco Seguro S/A Apelado: Francisco Leonardo Gaspar da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”64-Apelação Cível 0100840-17.2016.8.06.0001** Apelante: F. C. P. A. Apelada: M. V. dos S. P. **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”65-Apelação Cível 0473135-52.2011.8.06.0001** Apelante: Raimundo Nonato de Brito FilhoApelado:



Hotéis Beira Mar S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”66-Apelção Cível 0168169-85.2012.8.06.0001** Apelante: Maria Alice dos Santos Viana Apelado: Banco Bmg S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”67-Apelção Cível 0110236-81.2017.8.06.0001** Apelante: J. B. de S. F. Apelado: J. Í. A. F. **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”68-Apelção Cível 0141454-93.2018.8.06.0001** Apelante: HDI Seguros S/A Apelado: Santa Cecília Transportes Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”69-Apelção Cível 0468603-35.2011.8.06.0001** Apelante: Pedro de Sena Neri Apelado: Banco do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente relatora”70-Apelção Cível 0174707-38.2019.8.06.0001** Apte/Apdo: Maria da Penha Araújo Viana Apte/Apdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEFApelada: Marta Evangelista Viana **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da eminente relatora”71-Apelção Cível 0015418-23.2017.8.06.0136** Apelante: Bugio Agropecuária Ltda Apelado: Bellfrios Indústria e Comércio de Alimentos Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”72-Apelção Cível 0883227-19.2014.8.06.0001** Apelante: Alexandre Couto Braga Apelado: Hospital de Olhos Leiria de Andrade S/ S Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”73-Apelção Cível 0903521-63.2012.8.06.0001** Apelante: Joselino Carneiro Ximenes MEpelado: Banco Triângulo S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”74-Apelção Cível 0845813-84.2014.8.06.0001** Apte/Apdo: Camed Operadora de Plano de Saude Ltda - Camed VidaApte/Apdo: Nicole Leite Pamplona **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento ao apelo da Camed Operadora de Plano de Saude Ltda, nos termos do voto da eminente relatora”75-Apelção Cível 0886369-31.2014.8.06.0001** Apelante: Roberto de Lima Monteiro Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”76-Apelção Cível 0029787-36.2012.8.06.0091** Apelante: Maria Iracema da Conceição Olimpio Apelado: HI End Distribuidora de Moveis e Eletros Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”77-Apelção Cível 0198930-94.2015.8.06.0001** Apelante: Eudes de Oliveira Magalhães Apelado: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”78-Apelção Cível 0237456-57.2020.8.06.0001** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Ana Beatriz Albuquerque Fernandes representada por Maria Carliana de Albuquerque **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”79-Apelção Cível 0118537-46.2019.8.06.0001** Apelante: Ritacy de Azevedo Teles Apelado: WSTC Soho Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”80-Apelção Cível 0011783-48.2017.8.06.0099** Apelante: Banco Honda S/A Apelado: Alesson Leandro Silva de Lima **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para determinar o retorno dos autos à vara de origem para apreciação da sentença, nos termos do voto da eminente relatora”81-Apelção Cível 0159536-41.2019.8.06.0001** Apelante: Luiz Alves de Araújo Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora”82-Apelção Cível 0051349-23.2021.8.06.0112** Apelante: Maria Helenilda Alves Apelado: Banco Itaúcard S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Deses. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente relatora”** PROCESSO EXTRA PAUTA Conflito de competência cível 0000703-20.2022.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de FortalezaSuscitado: Juiz de Direito da 28ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL **Síntese do julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relator”.** PROCESSOS ADIADOS: RETIRADOS DE MESA: O eminente Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE requereu que fosse retirado de mesa o Agravado de Instrumento 0623867-62.2022.8.06.0000, **Apelção Cível 0186976-80.2017.8.06.0001** RETIRADOS DE PAUTA: O eminente Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE requereu que fosse retirado de pauta a **Apelção Cível 0890629-54.2014.8.06.0001, Apelação Cível 0010061-57.2013.8.06.0086.** A eminente Des. Maria das Graças Almeida de Quental, requereu que fosse retirado de pauta a **Apelção Cível 0152003-65.2018.8.06.0001, Apelação Cível 0006044-62.2017.8.06.0045** **DIVERSOS:** Todos os demais processos pautados para esta sessão que foram julgados por votos provisórios, agora considerados definitivos por unanimidade, de acordo com o voto dos eminentes relatores. O Exmo. Sr. Des.



Presidente desta Câmara convalidou os demais votos antecipados provisórios pautados para esta sessão, tornando-os definitivos, de acordo com os votos dos eminentes Relatores. Por motivo de suspeição/impedimento o Exmo. Sr. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, não votou nos seguintes processos: **Agravo de Instrumento 0621589-88.2022.8.06.0000, Agravo de Instrumento 0623273-48.2022.8.06.0000, Agravo de Instrumento 0624060-77.2022.8.06.0000, Apelação Cível 0186328-37.2016.8.06.0001, Conflito de competência cível 0000703-20.2022.8.06.0000, Agravo de Instrumento 0623680-25.2020.8.06.0000, Agravo de Instrumento 0629676-67.2021.8.06.0000, Agravo Interno Cível 0629676-67.2021.8.06.0000/50000, Apelação Cível 0237456-57.2020.8.06.0001.** O Após, o Exmo Sr. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE- Presidente da Segunda Câmara de Direito Privado, propôs voto de pesar e solidariedade aos familiares do Exmo. Sr. Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO – Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pelo lamentável desenlace, no que foi aprovado por unanimidade. Acostaram-se ao voto os Exmos. Srs. Deses. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e EVERARDO LUCENA SEGUNDO, bem como, a Exma. Sra. Dra. ANGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE – Procuradora de Justiça e a Exma. Sra. Dra. FRANCILENE GOMES BRITO – Defensora Pública. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** Após, o Exmo Sr. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE- Presidente da Segunda Câmara de Direito Privado, como se nada mais houvesse a tratar agradeceu a todos sob as bênçãos de Deus e declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 18 de Maio de 2022.

☐ **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE**
Presidente da 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

☐ **KÁTIA TEIXEIRA**
COORDENADORA DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

3ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0053562-31.2021.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Apelada: Lúcia Maria Melo Vasconcelos - Diante do exposto, homologo judicialmente a transação realizada pelas partes de fls. 232/234 e julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC. Nesse contexto, nega-se seguimento à presente apelação uma vez que prejudicada. Honorários advocatícios como acordado pelas partes e custas processuais pela apelante/ré. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

Nº 0133077-02.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelada: Marta Rocha Dantas - Diante do exposto, homologo judicialmente a transação realizada pelas partes (fls. 321/324) e julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC. Honorários advocatícios como acordado e custas processuais pela parte requerente, conforme item 10 do termo de transação. Por fim, ante a renúncia ao prazo recursal por ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juízo originário da causa, com a respectiva baixa no sistema, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Determino a intimação das partes. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: Amândio Ferreira Tereso Júnior (OAB: 23189A/CE) - Jean Nerildo Machado (OAB: 27551/CE) - Nerildo Machado (OAB: 20982/CE)

Nº 0158050-89.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Gilcilene Rodrigues da Silva - Apelado: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, e de acordo com a prerrogativa elencada no art. 932, incisos IV e V, do CPC, conheço e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, para, data venia, reformar a sentença, no sentido de declarar nulo o contrato com o serviço de cheque especial ora questionado e arbitrar a compensação pelos danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência do juro de mora de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso, de acordo com a Súmula 54 do STJ, e correção monetária, aferida pelo INPC, nos termos da súmula 362 do STJ. Fixo os honorários recursais em 10% sobre a condenação, atribuíveis, logicamente, ao(s) patrono(s) da sra. Gilcilene Rodrigues da Silva, nos termos do EOAB (Lei nº 8.906/94) e de eventual contrato associativo, a serem apurados na referida fase de liquidação. Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de maio de 2022. JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 646/22 Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

Nº 0229435-92.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Apelado: Evandir Oliveira Santos - Ante o exposto, e de acordo com a prerrogativa elencada no art. 932, inciso IV, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao presente Recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos. Determino, ainda, a majoração em 2% (dois por cento) do percentual fixado no Juízo de origem a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 11 do CPC, considerando a natureza da ação e por ser um processo sem grande complexidade. Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de maio de 2022. JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA PORT 646/22 Relator - Advs: Tibério de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE) - Clarissa de Melo Cavalcante (OAB: 19722/CE) - Francisco Erivando Santos de Sousa (OAB: 38146/CE)

Nº 0628691-11.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Baturité - Agravante: Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas- SEBRAE - Agravado: Antonilson Uchoa Pereira - ME - Diante do exposto, com amparo no art. 932, III e em razão da ausência de requisito intrínseco (legitimidade), peculiar aos recursos, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se ao Juízo de origem e dê-se baixa no acervo do gabinete. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de maio de 2022. JUIZ CONVOCADO JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO PORT. 550/2022 Relator - Advs: Marcelo Mota